



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 527/2009

Fixa o valor do piso salarial profissional do magistério público no âmbito do Município de Chã Grande-PE e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Chã Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Chã Grande será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para a jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - O valor do piso salarial profissional do magistério público municipal para as demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - O valor do piso salarial profissional instituído por esta Lei compreende as vantagens pecuniárias pagas a qualquer título, exceto quanto às quantias mensais percebidas a título de diárias, terço de férias e gratificação pelo exercício do magistério (pó-de-giz), as quais constituirão parcelas à parte.

Parágrafo Terceiro - Os membros do magistério público municipal, cujos vencimentos não atingirem o valor estabelecido no *caput*, terão direito, quando couber, à parcela completiva individual, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens, correspondentes a diferença a menor, apurada entre a remuneração bruta e o valor do piso ora fixado.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por profissionais do magistério público da Educação Básica municipal aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipais, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º - O piso salarial ora criado estende-se aos inativos e pensionistas e às eventuais pensões vitalícias, respeitado o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de



PREFEITURA
CHÃ GRANDE
MUNICÍPIO DO DESENVOLVIMENTO

13 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de

Art. 4º - O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, e sua integralização, como piso salarial das Carreiras dos profissionais da Educação Básica, será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no Art. 1º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e a remuneração percebida pelo servidor;

II – a integralização do valor de que trata o art. 1º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de julho de 2009, com o acréscimo da diferença remanescente.

Art. 5º - O piso salarial profissional do magistério público da Educação Básica municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

Parágrafo Primeiro - A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso na divulgação do índice de correção pelo Ministério da Educação, o Poder Executivo fará retroagir os efeitos financeiros a 1º de janeiro do respectivo exercício.

Art. 6º - A partir de 1º de julho de 2009, o Município de Chã Grande-PE passa a adequar o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, tendo em vista o cumprimento do piso salarial para os profissionais do magistério público da Educação Básica, conforme disposto no parágrafo único, do art. 206, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A partir da data fixada no *caput* deste artigo, fica determinado o intervalo de 5% (cinco por cento) entre as faixas e entre as classes, bem como de 10% (dez por cento) entre as matrizes, para todos os cargos que compõem o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Município de Chã Grande-PE.

Parágrafo Segundo - Os valores das faixas, classes e matrizes salariais dos cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, bem como suas respectivas evoluções, a partir da data fixada no *caput* deste artigo, passam a ser os constantes do Anexo I, da presente Lei Municipal.



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

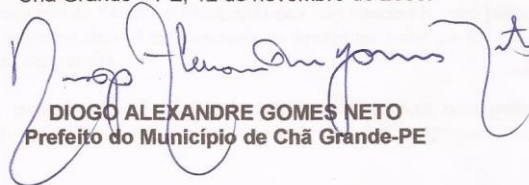
Educação, bem como suas respectivas evoluções, a partir da data fixada no *caput* deste artigo, passam a ser os constantes do Anexo I, da presente Lei Municipal.

Art. 7º - As despesas com pessoal do magistério serão suportadas com recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de em 1º de janeiro de 2009, exceto com relação ao disposto no Art. 6º e seus parágrafos, cujos efeitos financeiros serão produzidos a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Chã Grande – PE, 12 de novembro de 2009.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito do Município de Chã Grande-PE